

## SOLICITAÇÃO FAZ

A Secretaria Municipal de Saúde de Canhotinho - PE, em consonância ao que dispõe o Artigo 95, inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Considerando a necessidade da Contratação de empresa especializada restauração em equipamentos eletrônicos pertencentes ao patrimônio da Atenção Básica, passa e exarar a seguinte justificativa:

1. O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no Artigo 95, inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, mencionando a contratação de serviços em razão do valor do contrato.
2. Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.
3. A empresa **EDILSON CORDEIRO DE MASCENA**, estabelecida no Loteamento Santa Quitéria, nº 77, Apto. 06, Centro, Canhotinho-PE, CEP: 55420-000, CNPJ Nº 49.118.725/0001-78, a ser contratada, encontra-se apta para a execução dos serviços conforme documentação apensada.
4. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público e da celeridade, realizando a presente contratação.
5. Isto posto, opta-se pela contratação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com procedimento licitatório.
6. Cumpridos os requisitos da legislação vigente, apresento à autoridade superior a presente justificativa para **Autorização da Contratação Direta** da empresa **EDILSON CORDEIRO DE MASCENA**, CNPJ Nº 49.118.725/0001-78, para realização dos serviços acima mencionados, e com proposta da contratada no valor total de **RS 2.100,00 (dois mil e cem reais)**.

Canhotinho, 04 de janeiro de 2024.



Yoná Patrícia A. do Nascimento  
YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 274/2021

**TERMO DE CONTRATO PARA:** prestação de serviços de restauração em equipamentos eletrônicos pertencentes ao patrimônio da Atenção Básica, do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho-PE.

### **CONTRATO Nº 07/2024**

Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco e do outro a empresa **EDILSON CORDEIRO DE MASCENA**, como melhor abaixo se declaram:

Entre o Município de Canhotinho, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clovis Vidal, S/N – Centro - Canhotinho-PE - Telefone (81) 4042-9479 RAMAL 04 – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97, neste ato representado por sua Secretária a Sra. YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO, brasileira, portadora de Cédula de Identidade nº 6.963,151 SDSPE e CPF nº 065.495.644-84, residente à Rua Eugênio Tavares de Miranda, nº 432, Centro, Canhotinho-PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa **EDILSON CORDEIRO DE MASCENA**, estabelecida no Loteamento Santa Quitéria, nº 77, Apto. 06, Centro, Canhotinho-PE, CEP: 55420-000, CNPJ Nº 49.118.725/0001-78, E-MAIL: [EDILSONCDM@GMAIL.COM](mailto:EDILSONCDM@GMAIL.COM), TEL. (87) 99996-8594, neste ato representado pelo Sr. EDILSON CORDEIRO DE MASCENA, portador da cédula de identidade nº 57841243 SDS/PE, CPF 032.944.034-96, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, Centro, Canhotinho-PE, CEP: 55420-000 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. A presente contratação se dará com sustentáculo quando da verificação do objeto e da fundamentação legal disposta no Artigo 95, inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando que a contratação ora proposta atende aos requisitos, sem excluir as demais disposições normativas pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. A Contratada compromete-se a prestar os serviços de prestação de serviços de restauração em equipamentos eletrônicos pertencentes ao patrimônio da Atenção Básica, do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho-PE.

2.2. Os serviços de que trata o item 2.1. deste contrato serão prestados a Secretaria de Saúde de Canhotinho-PE, ficando ainda o(a) contratado (a) à disposição da Prefeitura para consultas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para serviços da cessão de restauração em equipamentos eletrônicos pertencentes ao patrimônio da Atenção Básica é de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)** que serão pagos de forma parcelada mensalmente por **03 (três) vezes**, no qual perfaz o período contratual.

3.2. Pela prestação do objeto que se refere o presente Contrato, durante o prazo vigente contratual, o valor mensal é perdurável, logo, não se aplica reequilíbrio financeiro, sendo acordado por ambas as partes: CONTRATANTE e CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento deverá ser realizado de forma mensal após a entrega dos serviços solicitados, conforme a prestação dos serviços e da Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada do recibo.

4.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.4. A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.5. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

4.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social.

4.7. **A Contratada deverá, imediatamente quando da emissão/faturamento da Nota Fiscal, enviar para os e-mails: nfcanhotinho@outlook.com ou saude@canhotinho.pe.gov.br, a fim de que a Contratante possa realizar o Empenho para pagamento da referida Nota Fiscal.**

4.8. **A Contratada não deverá esperar para realizar este envio apenas quando da entrega da mercadoria.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho-PE:

ORGÃO ORÇAMENTÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.1007 – Manutenção das Ações de Atenção Básica a Saúde

Despesa 1380 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 3 – Impostos e Transferências Saúde – STN – 1.500.1002

Despesa 1381 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 201 – (CUSTEIO) Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – STN – 1.600.0000

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Prestar os serviços de restauração em equipamentos eletrônicos pertencentes ao patrimônio da Atenção Básica.

6.2. Solucionar os serviços que por ventura forem restaurados erroneamente, sem nenhum custo adicional à Contratante.

6.3. Assumir com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços e da boa e perfeita execução do objeto.

6.4. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser assim que possível confirmados por escrito.

6.5. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

6.6. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, e os custos de deslocamento necessários.

6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 14.133/2021.

6.9. O retardamento não justificado na execução dos serviços considerar-se-á como infração contratual.

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. Acompanhar e fiscalizar através da **Secretaria Municipal de Saúde** a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos e recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos.

7.3. A seu critério, exercer ampla e irrestrita e permanente fiscalização nas fazes da prestação de serviços, sem prejuízo da contratada.

7.4. Fornecer as instruções necessárias à execução da entrega dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições e preço pactuado.

7.5. A Contratante não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

8.1. O contrato advindo do presente processo a ser firmado com a empresa contratada terá vigência de 03 meses, iniciado a partir da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 2021.

9.2. A administração municipal irá designar Diego Lopes Ferraz Jota de seu quadro de funcionários para acompanhar a execução e fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

10.1.1. **Advertência**, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

10.1.2. **Multa**: — de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após 5 (cinco) dias úteis sem que o objeto tenha sido realizado, estará caracterizado o descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão; — de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto.

10.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



10.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando houver indícios de irregularidades, contados a partir da data em que o mesmo tomar ciência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

11.1. Fica firmado que, em todas as terças-feiras (úteis), será realizada a manutenção e atualização dos sistemas tecnológicos da Saúde, valendo ressaltar que a empresa contratada deverá garantir a total disponibilidade do responsável técnico para comparecer na Secretaria de Saúde assim que for solicitado.

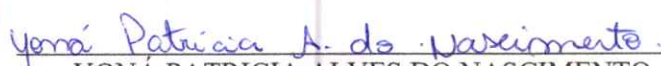
11.1.1. O objeto prestado não é tateável, logo, devido à sua intangibilidade, a contratante recebe o serviço prestado pela contratada sem mensurá-lo fisicamente.


### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

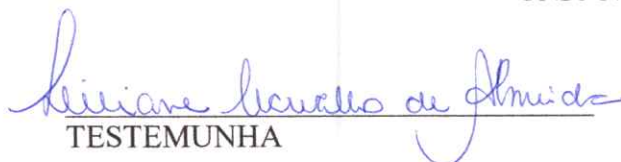
12.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

12.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 04 de janeiro de 2024.

  
YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 274/2021  
CONTRATANTE

  
EDILSON CORDEIRO DE MASCENA  
CONTRATADO  
CNPJ Nº 49.118.725/0001-78

  
TESTEMUNHA

  
TESTEMUNHA

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 49.118.725/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/01/2023
NOME EMPRESARIAL 49.118.725 EDILSON CORDEIRO DE MASCENA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO LOT SANTA QUIERIA	NUMERO 77	COMPLEMENTO APT 06	
CEP 55.420-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CANHOTINHO	UF PE
ENDERECO ELETRONICO EDILSONCDM@GMAIL.COM		TELEFONE (87) 9996-8594	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/02/2024 às 16:09:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2320526450

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PE

NOME  
EDILSON CORDEIRO DE MASCENA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF  
5784124 DDD PE

CPF  
032.944.034-96

DATA NASCIMENTO  
14/02/1980

FILIAÇÃO  
JOSE CORDEIRO DE MASCENA  
JOSEFA FRANCISCA DA SILVA M  
ASCENA

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
000000000

VALIDADE  
07/12/2021

1ª HABILITAÇÃO  
17/08/2021

OBSERVAÇÕES

*Edilson Cordeiro de Mascena*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
GARANHUNS, PE

DATA EMISSÃO  
14/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

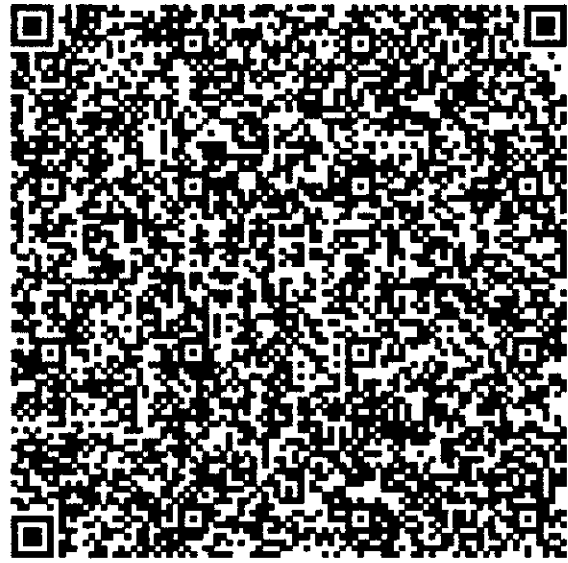
04400040175  
PE104340070

PERNAMBUCO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:  
**EDILSON CORDEIRO DE MASCENA**  
CPF: 032.944.034-96 NIS: 20312709271  
ENDEREÇO:  
RUA BENJAMIM CONSTANT 06 -A AP-  
CENTRO/CANHOTINHO  
55420-000 CANHOTINHO PE

CODIGO DA INSTALACAO  
**6476762**

CODIGO DO CLIENTE  
**7033756113**



NOTA FISCAL N° 290976500 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 15/01/2024  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dle-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>  
chave de acesso:  
2624 0110 8359 3200 0108 6600 0290 9765 0010 4079 9063  
Protocolo de autorização: 3262400001741476 - 16/01/2024 às 04:24:12

REF. MÊS/ANO **01/2024** TOTAL A PAGAR R\$ **148,48** VENCIMENTO **26/01/2024**

CLASSIFICAÇÃO: **B1 RESIDENCIAL -BAIXA RENDA COM NIS**

TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monômnia - Monofásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR **15/12/2023** LEITURA ATUAL **15/01/2024** N° DE DIAS **31** PRÓXIMA LEITURA **14/02/2024**

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT.(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD_0_30	kWh	30,00	0,16682147	5,00	0,18	5,00	20,50	1,02	0,12635000	PIS	90,39	0,84	0,75
Consumo-TUSD_30_100	kWh	70,00	0,28597966	20,01	0,74	20,01	20,50	4,10	0,21660000	COFINS	90,39	3,89	3,51
Consumo-TUSD_100_220	kWh	79,00	0,42896950	33,88	1,30	33,88	20,50	6,96	0,32490000	ICMS	113,70	20,50	23,30
Consumo-TE_0_30	kWh	30,00	0,15525025	4,65	0,17	4,65	20,50	0,95	0,11758600				
Consumo-TE_30_100	kWh	70,00	0,26614329	18,63	0,69	18,63	20,50	3,81	0,20157600				
Consumo-TE_100_220	kWh	79,00	0,39921494	31,53	1,18	31,53	20,50	6,46	0,30236400				
Ilum. Púb. Municipal				29,23									
ICMS-CDE NF282638902				0,52									
ICMS_Subven Bx Renda				5,03									
<b>TOTAL</b>				<b>148,48</b>									

**CONSUMO / kWh**

MÊS	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
JAN24	179	31
DEZ23	155	31
NOV23	188	29
OUT23	167	32
SET23	164	31
AGO23	174	33
JUL23	162	29
JUN23	144	29
MAI23	139	32
ABR23	191	34
MAR23	191	30
FEV23	180	29
JAN23	132	29

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
3221489010	Energia Ativa	Único	2.358,00	2.537,00	1,00000	179,00

**RESERVADO AO FISCO**  
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br). Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei N°10.438 de 26/04/02 - R\$ 66,95. Desconto de 65% até 30kWh, 40% consumo superior a 30 e até 100kWh e 10% consumo superior a 100 e até 220kWh.

**01/2024** CÓDIGO DO CLIENTE **7033756113** VENCIMENTO **26/01/2024** TOTAL A PAGAR R\$ **148,48**  
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

83870000010 484800110079 033756113101 164625968231

PAGUE COM PIX

